

**Processo n.º 140/2019**

**Projeto de Lei n.º 5.631/2019**

**Autor: Genésio Aparecido Valensio e Marcos Bonilla**

**Determina as agências bancárias, cooperativas de créditos e similares manterem vigilantes nas salas de autoatendimento e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

**Art. 1.º** Os estabelecimentos bancários, cooperativas de créditos e similares deverão manter nas salas de autoatendimento de suas agências, ao menos um profissional de segurança armado, por todo o período em que estiverem em funcionamento, inclusive nos finais de semana e feriados.

**Art. 2.º** Os estabelecimentos bancários, cooperativas de crédito e similares deverão ainda manter escudo de proteção ou cabine com 2 metros de altura e assento apropriado para os vigilantes.

**Art. 3.º** Os vigilantes deverão permanecer no interior dos bancos em local que possam se proteger durante a jornada de trabalho, dispondo de botão de pânico e telefone para acionar a Polícia Militar, se necessário.

**Art. 4.º** Em caso de descumprimento da lei, os estabelecimentos infratores estarão sujeitos a advertência, multa de 5.000 URMT (Unidade Fiscal Monetária Taquaritinga) e interdição.

**Art. 5.º** A presente lei entra em vigor em 120 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 02 de março de 2020.

**José Roberto Giroto**

Presidente

**Dr. Denis Eduardo Machado**

Vice-Presidente

**Prof. Caio Edivan Ribeiro Porto**

1º Secretário

**Antonio Vidal da Silva**

2º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra.

**Irina Parise Mattos**

Auxiliar Legislativo